

LEI N.º 7.398, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Gabinete do Prefeito Municipal tem a seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO VICE-PREFEITO (GVP)
- II. GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA (GPD)
- III. CHEFIA DE GABINETE (CDG)
- IV. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACS)
- V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
- VI. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)
- VII. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
- VIII. CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- IX. Setor de Ouvidoria

§1º Os órgãos definidos nos incisos III, IV, V e IX terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º O órgão definido no inciso VI, deste artigo, tem estrutura e competência específicas, definidas no respectivo ato de criação.

§3º Os Conselhos Municipais definidos nos incisos VII e VIII têm sua instituição e atribuições definidas em Lei própria.”

Art. 2.º O inciso III, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- d) Conselho Tutelar
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- f) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de maio de 2015.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração